



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

## Requerimento 81/2025

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 52, §1º, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, para que, considerando a resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves ao Requerimento nº 17/2025, seja novamente oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Luiz Alves/SC, para que complemente as informações anteriormente prestadas, nos seguintes termos:

1. Seja apresentada a identificação nominal dos servidores que receberam gratificações consideradas ilegais ou irregulares, conforme apontado no Processo RLA 23/00717322 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), indicando:

- Nome do servidor;
- Cargo ou função exercida;
- Valor total recebido de forma indevida;
- Período de percepção.

2. Renova-se o pedido de apuração e envio do montante total desembolsado pela Administração Municipal com o pagamento das gratificações julgadas ilegais, correspondente ao período apontado pelo TCE/SC como irregular, com a discriminação dos valores ano a ano, se possível.

3. Sejam detalhadas as medidas corretivas e o plano de ação mencionados na resposta anterior, indicando:

- As providências concretas já adotadas ou em fase de implementação;

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

□ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- Eventuais estudos técnicos, pareceres ou minutas de atos normativos elaborados;
- Nome e cargo dos servidores responsáveis pela coordenação dessas ações no âmbito da Administração Municipal.

**Justificativa:** O presente requerimento visa garantir a transparência e o efetivo acompanhamento, por parte desta Casa Legislativa, do cumprimento da decisão exarada pelo TCE/SC, assegurando-se o devido controle dos atos administrativos e a preservação do erário.

Luiz Alves/SC, 11 de julho de 2025

**João Sidnei da Silva**

Vereador

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>